



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

<b>INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação</b>			
<b>ASSUNTO: AUTORIZA, COM RESSALVAS, E CREDENCIA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA E.M.E.F. ARGEMIRO DIAS DE LIMA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2018.</b>			
<b>RELATORA: ROSANA PFARRIUS</b>			
<b>PROCESSO:003\2018</b>	<b>CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil</b>	<b>Parecer nº: 016\2018</b>	<b>APROVADO EM: 31/07/2018</b>

### 1. INTRODUÇÃO

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução 037\2014 e contém a seguinte peça:

- ofício 1930/2017, da SMEd, com solicitação de autorização de funcionamento e credenciamento para a Educação Infantil na E.M.E F Argemiro Dias de Lima.

### 2- Análise da Matéria

A escola apresentou a documentação solicitada para o processo de autorização de forma organizada, objetiva e clara.

O processo sofreu análise e visita “in loco” pela Comissão Verificadora CME\SMEd.

### 3- Voto da Relatora:

A Relatora solicita à Câmara de Legislação e Normas da Educação Infantil, que autorize o funcionamento e credencie a Educação Infantil na E.M.E.F. Argemiro Dias de Lima, com vigência a partir o ano letivo de 2018, com as seguintes ressalvas:

- a) Há poucos brinquedos na sala da educação Infantil;
- b) Não há materiais para essa faixa etária;
- c) O pátio é vazio e o muro está comprometido;
- d) Não há espaços lúdicos externos;
- e) Todos os espaços da escola são compartilhados;
- f) A estrada de acesso da escola está em condições difíceis.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

A Mantenedora deve buscar atender, junto com a direção da E. M.E.F. Argemiro Dias de Lima as ressalvas acima mencionadas, bem como as questões de Licenciamento Ambiental, Plano de Prevenção Contra Incêndios e Alvará da Vigilância Sanitária, caso contrário, tal situação também acarretará no cancelamento da autorização de funcionamento da Educação Infantil na E.M.E.F. Argemiro Dias de Lima.

**4- Decisão da Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil acompanha o voto da Relatora e, no objetivo de ser atendida com radicalidade a legislação vigente no Sistema Municipal de Ensino, propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**5- Decisão do Pleno do Conselho Municipal de Educação:**

O Pleno do Conselho Municipal de Educação acata o voto da Câmara de Legislação e Normas da Educação Infantil e autoriza o funcionamento e credencia a Educação Infantil na E.M.E.F. Argemiro Dias de Lima

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária do dia 31 de julho de 2018.

**Conselheiros:**

Cleusa Gonçalves

Elisângela Macedo

Luís Fernando Minasi

Kátia Leivas

Maria Aparecida Reyer



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
*Conselho Municipal de Educação*

Melissa Velho de Moraes

Nelson Botelho

Rita de Cássia Madruga de Souza

Rosimeri Machado

Rosana Pfarrius - **Relatora**

Susety Cazeiro Serafim

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME